



PROJETO DE LEI

Autoriza a instituição do Programa Educacional Fim de Jogo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas.

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Educacional Fim de Jogo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, promovendo ações educativas e preventivas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Programa terá caráter educativo e preventivo, podendo ser executado em parceria com instituições públicas ou privadas, sem criação de novos órgãos ou cargos.

Art. 2º O Programa Educacional Fim de Jogo deverá observar as seguintes diretrizes:

I – informar crianças e adolescentes sobre os riscos associados aos jogos de azar e apostas, incluindo prejuízos financeiros, emocionais e sociais;

II – desenvolver atividades pedagógicas que estimulem a reflexão crítica sobre o tema;

III – promover palestras, oficinas e campanhas de conscientização em parceria com instituições especializadas;

IV – capacitar professores e educadores para atuar na prevenção e identificação de comportamentos de risco relacionados aos jogos de azar.

Art. 3º O Programa será implementado por meio de:

I – inclusão de conteúdos educativos no currículo das escolas públicas e privadas do Estado;

II – criação de materiais pedagógicos e audiovisuais específicos sobre o tema;

III – parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras entidades que atuem na prevenção dos danos causados pelos jogos de azar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Educacional “Fim de Jogo” com o objetivo de conscientizar e prevenir que crianças e adolescentes sejam expostos e se tornem vulneráveis aos jogos de azar e apostas, práticas que têm gerado sérias consequências à saúde mental, à estabilidade financeira e à convivência familiar e social.

O crescente acesso de jovens a plataformas digitais de apostas demanda uma atuação preventiva do Estado, em conformidade com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente no que se refere ao dever estatal de proteger esse público de toda forma de negligência, exploração e risco.

Ao incorporar essa temática no ambiente escolar por meio de ações educativas, o programa promove a formação cidadã, o debate crítico e o fortalecimento da consciência coletiva, contribuindo para um futuro mais saudável, seguro e responsável para as novas gerações.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 29/04/2025, às 18:14.

---